

## EMENDA Nº 153

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o artigo 51, do Anteprojeto:

Art. 51. O Conselho de Administração Aeroportuária instituirá uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, assegurando representação à empresa concessionária do aeroporto e às empresas concessionárias do uso de áreas e instalações aeroportuárias, para a solução de conflitos decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, compete à ANAC a composição de conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, inc. XX da Lei nº 11.182/2005). Portanto, a previsão causaria um conflito entre as normas legais.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggiore Glanzmann**  
Membro da CERCBA